



# Informativo Oficial

Município de Pirai - RJ



Criado pela Lei nº 255, de 17 de maio de 1990

Ano 29 – Pirai, 06 de abril de 2020 – Nº2001

## PODER EXECUTIVO

### DECRETO 5.108 DE 06 DE ABRIL DE 2020

**Declara estado de calamidade pública no Município de Pirai, para enfrentamento da pandemia decorrente da COVID 19 nos termos do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o Decreto Legislativo Federal nº 06 de 2020, que declara estado de calamidade pública na União;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 46.984 de 20 de março de 2020; que estabelece calamidade pública no Estado do Rio de Janeiro bem como a Lei Estadual nº que reconhece para os Municípios do Estado do Rio de Janeiro conforme art. 65 da Lei nº 101 de 05 de maio de 2.000 o estado de calamidade pública;

**CONSIDERANDO** a Lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, responsável pela pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional ESPIN e a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional OMS em 30 de janeiro de 2020;

**CONSIDERANDO** as medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional nos termos do Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

**CONSIDERANDO** a Portaria MS/GM nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 46.996 de 11 de março de 2020, do Governo do Estado do Rio de Janeiro que trata das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 46.970, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 46.973 de 16 de março de 2020, que reconhece a situação de emergência na saúde pública do Estado do Rio de Janeiro em razão do contágio e adota medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (covid-19);

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva, conforme dispõe o art. 289, inciso IV, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;

**CONSIDERANDO** a situação epidemiológica do país que demonstra o crescimento exponencial do número de casos confirmados de COVID 19;

**CONSIDERANDO** o estado de exceção que vive o país, em especial o Estado do Rio de Janeiro e seus respectivos municípios, em decorrência da emergência de saúde pública advinda do "coronavírus" (2019-nCoV);

**CONSIDERANDO** a necessidade premente de redução do fluxo de pessoas na cidade afim de diminuir a contaminação pelo coronavírus;

**CONSIDERANDO** a previsão contida no § 2º do art. 5º c/c art. 6º da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a declaração de situação de pandemia pela Organização Mundial da Saúde, - OMS em 11 de março de 2020 e;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação no âmbito municipal do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 e;

**CONSIDERANDO** que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública relativamente à União para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e;

**CONSIDERANDO** a situação de emergência de saúde pública declarada pelo Decreto Municipal nº 5.088, 16 de março de 2020.

**CONSIDERANDO** o aumento expressivo do número de casos suspeitos no município de Pirai e a necessidade de mitigação da disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública e;

**CONSIDERANDO** que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia decorrente da COVID-19, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, vinculações constitucionais e demais pela redução da atividade econômica;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei de Licitações 8.666 de 21 de junho de 1993.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica declarado ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA para todos os fins de direito no Município de Pirai.

**Art. 2º** - Ficam mantidas as disposições contidas na declaração de situação de emergência de que trata o Decreto Municipal nº 5.088, 16 de março de 2020 e nos demais Decretos relacionados às medidas para enfrentamento da pandemia.

**Art. 3º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, 06 de abril de 2020.

**LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES**  
Prefeito Municipal

## DECRETO 5.109 DE 06 DE ABRIL DE 2020

Estabelece autorização para reparcelamento do IPTU e TAXAS /2020 e altera os vencimentos da ISSQN-A e TLLF/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde– OMS – declarou estado de Pandemia em relação ao coronavírus;

**CONSIDERANDO** o aumento significativo de casos notificados em todo o mundo e a ocorrência de início de alastramento do vírus no Brasil;

**CONSIDERANDO** as orientações do Ministério da Saúde;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 46.970 de 13 de março de 2020 do Governo do Estado do Rio de Janeiro;

**CONSIDERANDO** as medidas adotadas pelo Município de Pirai nos Decretos nº 5.084, de 13 de março de 2020 e, nº 5.088, de 16 de março de 2020;

**CONSIDERANDO**, ainda, o dever do Poder Executivo Municipal de tomar as medidas preventivas à saúde e o bem-estar da população, evitando locais com aglomeração de pessoas;

**CONSIDERANDO**, a responsabilidade da Prefeitura pela manutenção da atividade econômica em níveis elevados, sendo certo, que a epidemia pode comprometer o fluxo de caixa das empresas estabelecidas no Município de Pirai, impedindo as de honrar os seus compromissos tributários e construindo-se em mora.

**DECRETA:**

**Art. 1º-** Fica o contribuinte autorizado a efetuar o reparcelamento do saldo remanescente do IPTU/2020, conforme Tabela abaixo:

### IPTU E TAXAS/2020

PARCELAS	VENCIMENTOS
COTA ÚNICA COM 10%	15/06/2020
1ª	15/06/2020
2ª	10/07/2020
3ª	10/08/2020
4ª	10/09/2020
5ª	10/10/2020
6ª	10/11/2020
7ª	10/12/2020

**Parágrafo Único.** O contribuinte que optar por aderir ao reparcelamento, deverá comparecer a Secretaria Municipal de Fazenda para realizar a adesão a partir 15 de maio de 2020 à 10 de junho de 2020.

**Art. 2º-** Os vencimentos referentes ao ISSQN- A/2020 (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza Autônomo) e TLLF/2020 (Taxa de Licença Localização e Funcionando), ficam alterados conforme tabela abaixo:

## Informativo Oficial

Município de Pirai - RJ  
Criado pela Lei nº 255, de 17 de maio de 1990.

### PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal  
Praça Getúlio Vargas, s/nº - Centro  
Pirai-RJ – CEP 27.175-000  
Telefones: (24) 2431-9950 / 2431-9977  
Fax: (24) 2431-9976 / 2431-9957  
Site: [www.pirai.rj.gov.br](http://www.pirai.rj.gov.br)

#### PREFEITO

Luiz Antonio da Silva Neves

#### VICE-PREFEITO

Francisco Perota da Cunha

#### SECRETARIAS

#### ADMINISTRAÇÃO

Paulo Maurício Carvalho de Souza  
Rua. Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 16, Fundos – Centro  
Telefone/Fax: (24) 2431-9964  
E-mail: [secadm@pirai.rj.gov.br](mailto:secadm@pirai.rj.gov.br)

#### AGRICULTURA

Carla de Carli  
Avenida dos Acadêmicos, nº 1324 – Centro  
Telefone/Fax: (24) 2431-2968  
E-mail: [agricultura@pirai.rj.gov.br](mailto:agricultura@pirai.rj.gov.br)

#### ASSISTÊNCIA SOCIAL

Heloisa Souza Lima Machado  
Rua Santos Dumont, nº 156 – Centro  
Telefone: (24) 2431-9958  
E-mail: [prosocial@pirai.rj.gov.br](mailto:prosocial@pirai.rj.gov.br)

#### CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Osní Augusto de Souza Silva  
Rua Bulhões de Carvalho, s/nº- Casa do Futuro - Casa Amarela  
Telefone: (24) 2431-9939 / 2431-1945  
E-mail: [planejamento@pirai.rj.gov.br](mailto:planejamento@pirai.rj.gov.br)

#### CULTURA

Rogério Nunes da Silva  
Rua Comendador Sá, nº 105 – Centro  
Telefone/Fax: (24) 2431-9983  
E-mail: [cultura@pirai.rj.gov.br](mailto:cultura@pirai.rj.gov.br)

#### COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

Régis Pierre da Silva  
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro  
Telefone: (24) 2431-9969  
Fax: (24) 2431-9957  
E-mail: [controleinterno@pirai.rj.gov.br](mailto:controleinterno@pirai.rj.gov.br)

#### DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

Charles (Barison) Freitas Rodrigues  
Rua 15 de Novembro, nº 282 – Centro  
Telefone: (24) 2431-6478  
Fax: (24) 2431-9976  
E-mail: [secindecem@pirai.rj.gov.br](mailto:secindecem@pirai.rj.gov.br)

#### EDUCAÇÃO

Sandra Gomes Simões  
Rua XV de Novembro nº 390  
Telefone/Fax: (24) 2431-0160 / 2431-0161  
E-mail: [semec@pirai.rj.gov.br](mailto:semec@pirai.rj.gov.br)

#### ESPORTE

Rogério Nunes da Silva  
Parque Florestal Mata do Amador – Centro  
Telefone:  
E-mail: [esportelazer@pirai.rj.gov.br](mailto:esportelazer@pirai.rj.gov.br)

#### FAZENDA

Carmem Maria Coelho Barbosa Gomes  
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro  
Tel: (24) 2431-9966  
Fax: (24) 2431-9976  
E-mail: [fazenda@pirai.rj.gov.br](mailto:fazenda@pirai.rj.gov.br)

#### GOVERNO

Maraivan Pereira de Carvalho  
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro  
Telefone: (24) 2431-9955  
Fax: (24) 2431-9957  
E-mail: [secgoverno@pirai.rj.gov.br](mailto:secgoverno@pirai.rj.gov.br)

#### MEIO AMBIENTE

Mario Luiz Dias Amaro  
Parque Florestal Mata do Amador - Centro  
Telefone/Fax: (24) 2431-9978  
E-mail: [secturismo@pirai.rj.gov.br](mailto:secturismo@pirai.rj.gov.br)

#### OBRAS E URBANISMO

Roberto José Borges Silva  
Rua Bulhões de Carvalho, nº 465 – Casa Amarela  
Telefone: (24) 2431-9970  
E-mail: [sec.obras@pirai.rj.gov.br](mailto:sec.obras@pirai.rj.gov.br)

#### PLANEJAMENTO E INTEGRAÇÃO E POLÍTICAS PÚBLICAS

Silvinha dos Santos Ferreira

#### PROCURADORIA

Procurador-Geral: João Carlos da Silva  
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro  
Telefone: (24) 2431-9904  
E-mail: [procuradoria@pirai.rj.gov.br](mailto:procuradoria@pirai.rj.gov.br)

#### SAÚDE

Maria da Conceição de Souza Rocha  
Rua Moacir Barbosa, nº 73 – Centro  
Telefone/Fax: (24) 2411-9300  
E-mail: [gabinete.saude@pirai.rj.gov.br](mailto:gabinete.saude@pirai.rj.gov.br)

#### SERVIÇOS PÚBLICOS

Ricardo (Cadão) Torres da Silva  
Rua Bulhões de Carvalho, nº 465 – Casa Amarela  
Telefone: (24) 2431-9953  
E-mail: [servpub@pirai.rj.gov.br](mailto:servpub@pirai.rj.gov.br)

#### TRANSPORTE E TRÂNSITO

Marcelo Zacarias Magalhães  
Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 71 – Centro  
Telefone: (24) 2431-9968  
E-mail: [smtp@pirai.rj.gov.br](mailto:smtp@pirai.rj.gov.br)

### PODER LEGISLATIVO

#### Câmara Municipal

Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 16 – Centro  
Pirai-RJ – CEP 27.175-000  
Telefone/Fax: (24) 2411-9500  
E-mail: [cmpirai@pirai.rj.gov.br](mailto:cmpirai@pirai.rj.gov.br)  
Site: [www.camarapirai.rj.gov.br](http://www.camarapirai.rj.gov.br)

#### Mesa Diretora

Presidente: Alex Joaquim da Silva  
Vice-presidente: Mário Hermínio da Silva Carvalho  
1º Secretário: Moacir Gonçalves da Rocha Júnior  
2º Secretário: Darlei Gomes de Moraes

#### Vereadores

Flávio de Almeida Ribeiro  
João Carlos dos Santos Máximo  
José Paulo Carvalho de Oliveira  
Luiz Fernando Colucci Júnior  
Moacir Gonçalves da Rocha Júnior  
Paulo César Leandro Simplicio  
Wilden Vieira da Silva

#### Edição

Divisão de Comunicação Social  
Rua Comendador Sá, nº 96 – Centro  
Telefone: (24) 2431-9981  
E-mail: [imprensa@pirai.rj.gov.br](mailto:imprensa@pirai.rj.gov.br)



## TLFF E ISSQN-A/2020

PARCELAS	VENCIMENTOS
COTA ÚNICA	15/06/2020
1ª	15/06/2020
2ª	10/07/2020
3ª	10/08/2020

**Art. 3º-** O ISSQN recolhido pelas empresas optantes pelo Simples Nacional será efetuado conforme nº 152/2020 de 18/03/2020, editada pelo Comitê Gestor do Simples Nacional.

**Parágrafo único** – Os critérios definidos pela Resolução citada no caput do artigo 4º, não se aplicam ao ISSQN retido na fonte.

**Art. 4º** – O pagamento dos tributos municipais poderá ser efetuado, mediante apresentação da respectiva guia de pagamento em qualquer agência do Banco do Brasil S/A, Caixa Econômica S/A, Banco Itaú S/A, Banco Bradesco e Banco Santander e, ainda, nas Casas Lotéricas de Pirai.

**Parágrafo Único** – A quitação de tributos por meio de cheque, somente será processada após a compensação e o crédito do respectivo valor à conta do Tesouro Municipal.

**Art. 5º** – Após a data de vencimento, o pagamento dos tributos estará sujeito a juros e multa de mora, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação em vigor.

**Art. 6º**– A data de pagamento fica automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil seguinte, sempre que coincidir com dia que não haja funcionamento das agências bancárias referidas no Art. 1º e 2º deste Decreto.

**Art. 7º**– Exclui-se das disposições deste Decreto o pagamento da Contribuição de Iluminação Pública CIP, que se processará nos termos da legislação específica.

**Art. 8º** – Fica o Secretário Municipal de Fazenda autorizado a tomar as medidas necessárias à divulgação do presente Decreto, assim como praticar os demais atos pertinentes ao seu cumprimento.

**Art. 9º** – Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 06 de abril de 2020,

Luiz Antônio da Silva Neves  
Prefeito Municipal

MUITO OBRIGADO!

Quando todos participam e se tem uma gestão democratizada os resultados aparecem.

PIRAÍ SAÚDE EM PRIMEIRO LUGAR

Pirai foi eleito o melhor saúde do estado do Rio de Janeiro e está entre as 20 melhores do Brasil. IFDM (Índice Firjan de Desenvolvimento Municipal)



## PORTARIA Nº 341/2020.

**PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

**CONSIDERANDO** o que contém o processo administrativo nº 04628/2020;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o inciso “II”, letra “f”, do artigo 105 da Lei Orgânica do Município, c/c da Lei 964, de 11 de agosto de 2009.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º-** Determinar a instauração de processo administrativo disciplinar para apurar possíveis irregularidades praticadas por servidora pública municipal, consubstanciadas em certidão de tempo de serviço, apontando a existência de mais de (30) faltas intercaladas sem justificção, conforme teor do processo administrativo 04628/2020, infrações em tese tipificadas no inciso X, artigo 139 da Lei 964, de 11 de agosto de 2009.

**Artigo 2º-** Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, fica designada a seguinte Comissão de Processo Administrativo composta pelos servidores: **CARLOS AUGUSTO CAETANO JUNIOR**, Procurador Jurídico, mat. 7799, **ROBSON ANDRADE GALHANO**, Chefe da Divisão de Recursos Humanos, mat. 1407, **VIVIANA DE OLIVEIRA FERREIRA DUTRA**, Assessor Executivo, mat. 5046, nos termos da Portaria nº 550/2014 fulcrada no artigo 177 da Lei 964, de 11 de agosto de 2009, sob a presidência do primeiro.


**Artigo 3º-** Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

**Art. 4º-** A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos, dando ciência a Administração Superior.

Publique-se  
Registre-se e Cumpra-se.


PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 06 de abril de 2020.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES  
Prefeito Municipal




POR CAUSA DE ÁGUA PARADA, JÁ CORREM RIOS DE LÁGRIMAS


NÃO DEIXE A DENGUE LEVAR QUEM VOCÊ AMA!




Mantenha a caixa d'água sempre fechada com tampa adequada.



Mantenha bem tampados tonéis e barris d'água.




Lave semanalmente por dentro, com escova e sabão os tanques utilizados para armazenar água.



Encha de areia até a borda os pratinhos dos vasos de planta.

No caso de suspeita de dengue, procure uma Unidade de Saúde

DISQUE DENGUE  
2411-9319



A gente constrói juntos!

**PORTARIA Nº 342/2020.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei nº 768, de 24/12/2004;

**R E S O L V E** nomear **JOSÉ EDUARDO BARBOZA DA SILVA**, para ocupar o Cargo de Agente Político e exercer as atribuições de Secretário Municipal de Serviços Públicos, a partir de 06/04/2020.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 06 de abril de 2020.

**LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES**  
Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: 001/2020**

óRGÃO GERENCIADOR: Secretaria Municipal de Saúde

FUNDAMENTO: Processo Administrativo nº.02968/2019

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº: 007/2019.

OBJETO: Registro de Preços para a eventual Aquisição de fraldas descartáveis a serem fornecidas aos pacientes assistidos pela Rede Municipal de Saúde.


BENEFICIÁRIO: Especificarma Comércio de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda.  
CNPJ: 00.085.822/0001-12

Item	Unid.	Qtd.	Descrição	Marca	RS Unit.	RS Total
1	und	2.800	<b>Fralda descartável adulto tamanho P</b> , com indicador de umidade, formato anatômico, barreiras antivazamento internas com núcleo duplo, barreiras laterais antivazamento com elásticos ao redor das pernas com tensionamento formando "U" na fralda, 4 fitas adesivas reposicionáveis para o máximo de ajuste e proteção ou fitas adesivas bilaminadas com frontal para ajuste, com sistema para maior rapidez na absorção e melhor distribuição do líquido (transfer-layer), painel absorvente íntegro sem quebras e sem grumos. Para peso até 40 kg. Apresentação em pacotes com mínimo de 07 e máximo de 30 unidades contendo externamente a identificação, fabricação, validade, lote e procedência.	MASTERSOFT Embalagem c/10	0,93	2.604,00
2	und	90.000	<b>Fralda descartável adulto tamanho M</b> , com indicador de umidade, formato anatômico, barreiras antivazamento internas com núcleo duplo, barreiras laterais antivazamento com elásticos ao redor das pernas com tensionamento formando "U" na fralda, 4 fitas adesivas reposicionáveis para o máximo de ajuste e proteção ou fitas adesivas bilaminadas com frontal para ajuste, com sistema para maior rapidez na absorção e melhor distribuição do líquido (transfer-layer), painel absorvente íntegro sem quebras e sem grumos. Para peso de 40 a 70 kg. Apresentação em pacotes com mínimo de 07 e máximo de 30 unidades contendo externamente a identificação, fabricação, validade, lote e procedência.	SLIM Embalagem c/08	0,94	84.600,00
3	und	150.000	<b>Fralda descartável adulto tamanho G</b> , com indicador de umidade, formato anatômico, barreiras antivazamento internas com núcleo duplo, barreiras laterais antivazamento com elásticos ao redor das pernas com tensionamento formando "U" na fralda, 4 fitas adesivas reposicionáveis para o máximo de ajuste e proteção ou fitas adesivas bilaminadas com frontal para	SLIM Embalagem c/08	1,06	159.000,00

			ajuste, com sistema para maior rapidez na absorção e melhor distribuição do líquido (transfer-layer), painel absorvente íntegro sem quebras e sem grumos. Para peso de 70 a 90 kg. Apresentação em paotes com mínimo de 07 e máximo de 30 unidades contendo externamente a identificação, fabricação, validade, lote e procedência.			
4	und	80.000	<b>Fralda descartável adulto tamanho EG/XG</b> , com indicador de umidade, formato anatômico, barreiras antivazamento internas com núcleo duplo, barreiras laterais antivazamento com elásticos ao redor das pernas com tensionamento formando "U" na fralda, 4 fitas adesivas reposicionáveis para o máximo de ajuste e proteção ou fitas adesivas bilaminadas com frontal para ajuste, com sistema para maior rapidez na absorção e melhor distribuição do líquido (transfer-layer), painel absorvente íntegro sem quebras e sem grumos. Para peso acima de 90 kg. Apresentação em pacotes com mínimo de 07 e máximo de 30 unidades contendo externamente a identificação, fabricação, validade, lote e procedência.	SLIM Embalagem c/07	1,04	83.200,00
<b>TOTAL GERAL</b>						<b>R\$ 329.404,00</b>

Validade: 12 meses.

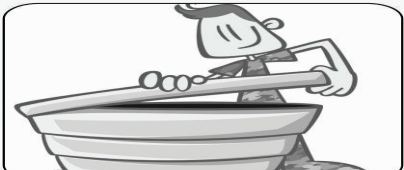
Data assinatura: 02 de janeiro de 2020.




**O mosquito da dengue transmite ZIKA, que pode causar microcefalia.**

**Se o mosquito da dengue pode matar, ele não pode nascer. Ele agora transmite também chikungunya e zika.**


**NÃO DE FOLGA PARA O MOSQUITO DA DENGUE**



**Tampe os tonéis e caixas-d'água**



**Mantenha as calhas sempre limpas**




**Mantenha as lixeiras e sacos de lixo bem fechados**




**Deixe garrafas com a boca para baixo e mantenha os pneus em local seco**



Ministério da Saúde



PREFEITURA de PIRAI  
A gente constrói juntos!



GOVERNO FEDERAL  
**BRASIL**  
PÁTRIA EDUCADORA